

## EXECUTIVO

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### **LEI Nº 8.108, DE 6 DE MARÇO DE 2015**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação das Mães Moradoras do Bairro da Betânia, do Município de Castanhal/PA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação das Mães Moradoras do Bairro da Betânia, do Município de Castanhal/PA, inscrita no CNPJ nº 05.113.188/0001-06, situada na Rua Eraclito F. de Souza, nº 140, Bairro da Betânia, CEP 68.740-970.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de março de 2015.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### **LEI Nº 8.109, DE 6 DE MARÇO DE 2015**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Viva Bragança, no Município de Bragança/PA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Viva Bragança, pessoa jurídica de direito privado, associação não governamental sem fins lucrativos com sede e foro na Trav. Dom Miguel Maria Giambeli, nº 13, no Município de Bragança/PA.

Art. 2º Entendem-se, ainda, em reconhecimento, as futuras organizações a serem sediadas em território paraense.

Art. 3º Para usufruir os efeitos decorrentes desta Lei, a entidade deve cumprir as normas conferidas pela Lei nº 5.114-C, de 15 de maio de 1984, e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de março de 2015.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### **LEI Nº 8.110, DE 6 DE MARÇO DE 2015**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores Rurais e Moradores da Região do Igarapé Suassui.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores Rurais e Moradores da Região do Igarapé Suassui, com sede e foro na Agrovila da Comunidade Sagrado Coração de Jesus, no Município de São Miguel do Guamá/PA, em conformidade com o que dispõe a lei em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de março de 2015.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### **LEI Nº 8.111, DE 6 DE MARÇO DE 2015**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Agricultores Boa Esperança do Vale do Cunarijô - AGRIBEVALCO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Agricultores Boa Esperança do Vale do Cunarijô - AGRIBEVALCO, entidade sem fins lucrativos, com sede na Comunidade de São Pedro de Cunarijô, no Município de São Domingos do Capim/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, atende a todas as exigências da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de março de 2015.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### **LEI Nº 8.112, DE 6 DE MARÇO DE 2015**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária do Desenvolvimento Social e Cultural de Curuçá - ADESC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária do Desenvolvimento Social e Cultural de Curuçá - ADESC, fundada no dia 24 de março de 2014, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 20.095.447/0001-07, sem fins econômicos, com sede na Rua Lauro Sodré, s/n, Centro, CEP: 67.750-000 e foro na Comarca do Município de Curuçá/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga a Associação Comunitária do Desenvolvimento Social e Cultural de Curuçá - ADESC, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à instituição, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1991, e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de março de 2015.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### **LEI Nº 8.113, DE 6 DE MARÇO DE 2015**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Fundação Cultural Sorriso, organização não governamental do Município de Belém/PA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Fundação Cultural Sorriso, pessoa jurídica de direito privado, organização não governamental sem fins lucrativos, com sede e foro na Trav. Soledade, nº 47, Bairro Ponta Grossa, Distrito de Icoaraci, no Município de Belém/PA.

Art. 2º Entendem-se, ainda, em reconhecimento, as futuras organizações a serem sediadas em território paraense.

Art. 3º Para usufruir os efeitos decorrentes desta Lei a entidade deve cumprir as normas conferidas pela Lei nº 5.114-C, de 15 de maio de 1984, e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de março de 2015.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### **LEI Nº 8.114, DE 6 DE MARÇO DE 2015**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro de Tradições Nordestinas - CTN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro de Tradições Nordestinas - CTN, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.411.577/0001-47, com sede no Município de Castanhal/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, atende a todas as exigências da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de março de 2015.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### **LEI Nº 8.115, DE 6 DE MARÇO DE 2015**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Mururé - AMU.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Mururé - AMU.

Art. 2º A Associação Mururé - AMU, habilitada por este diploma legal, fica apta a receber incentivos de qualquer natureza, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação Mururé - AMU, neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social, cessando-os quando as finalidades para o qual foi instituído forem desvirtuadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de março de 2015.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### **LEI Nº 8.116, DE 6 DE MARÇO DE 2015**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Cachoeira do Arari.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Cachoeira do Arari, entidade sindical de primeiro grau, sem fins econômicos, fundada em 12 de julho de 1981, inscrita no CPNJ sob nº 04.856.993/0001-59, com sede e foro no Município de Cachoeira do Arari, sito na Trav. Firmino José de Leão Junior, nº 548, Bairro do Choque, CEP: 68.840-000, que tem por finalidade estudo, defesa, representação e coordenação dos interesses profissionais, individuais e coletivos dos trabalhadores e trabalhadoras rurais do Município de Cachoeira do Arari/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata o art. 1º obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de março de 2015.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### **LEI Nº 8.117, DE 6 DE MARÇO DE 2015**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente de Juruti - PROVISÃO, no Município de Juruti/PA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente de Juruti - PROVISÃO, com sede na Rua Arnaldo Pinheiro de Souza, Bairro de Maracanã, no Município de Juruti/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 14.635.891/0001-67, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política nem religiosa, tem como propósito desenvolver atividades acessórias voltadas ao bem estar da comunidade, em especial aos idosos, jovens e crianças.

Art. 2º A utilidade pública reconhecida na forma do *caput* fica condicionada à observância das disposições contidas na Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, e suas alterações.

Parágrafo único. Se a entidade deixar de cumprir as exigências estabelecidas neste artigo durante dois anos seguidos, será declarada nula a utilidade pública que lhe foi concedida, cuja iniciativa do projeto cabe ao Governador do Estado, e neste caso, o projeto virá instruído com as provas que deram causa à nulidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de março de 2015.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### **LEI Nº 8.118, DE 6 DE MARÇO DE 2015**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Nativos e Moradores da Ilha de São Miguel - ANMISM, no Município de Santarém/PA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Nativos e Moradores da Ilha de São Miguel - ANMISM, inscrita no CNPJ/MF nº 00.310.767/0001-17, com sede na Av. Mendonça Furtado, nº 2.060, Bairro de Santa Clara - Santarém/PA, entidade civil sem fins lucrativos, cujo objetivo é promover a implementação do manejo integrado dentro da comunidade, conciliando adequadamente as atividades de pesca, agricultura e pecuária, bem como adotar medidas de preservação e/ou conservação do meio ambiente, impedindo sua degradação.

Art. 2º A utilidade pública reconhecida na forma do *caput* fica condicionada à observância das disposições contidas na Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, e suas alterações.

Parágrafo único. Se a entidade deixar de cumprir as exigências estabelecidas neste artigo durante dois anos seguidos, será declarada nula a utilidade pública que lhe foi concedida, cuja iniciativa do projeto cabe ao Governador do Estado, neste caso, o projeto virá instruído com as provas que deram causa à nulidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de março de 2015.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### **LEI Nº 8.119, DE 6 DE MARÇO DE 2015**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Feirantes do Bairro Greenville - AFEBG.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Feirantes do Bairro Greenville - AFEBG, fundada no dia 10 de fevereiro de 2008, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.647.562/0001-85, sem fins econômicos, com sede na Trav. Ourilândia, s/n, no Bairro do Greenville e foro no Município de Tailândia/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga a Associação dos Feirantes do Bairro Greenville - AFEBG, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual de projetos sociais, econômicos, culturais,